

EDITAL DE LICITAÇÃO ATUALIZADO

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011 (Regido pelas Leis nº 8.987/95, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal nº 1.164/05)
DATA DE ABERTURA	16 e 17 de janeiro de 2012
HORÁRIO	09:00 horas
OBJETO	Constitui objeto da presente licitação a Permissão de Serviço de Táxi a 239 (duzentos e trinta e nove) pessoas físicas, sendo 12 (doze) para candidatos portadores de necessidades especiais, e 50 (cinquenta) para formação de cadastro de reserva, que receberão a delegação através do Contrato de Permissão, para a prestação de Serviço Público de Transporte individual, por Táxi no Município de Goiânia, nos termos fixados na Lei Municipal nº 8.277, de 03 de setembro de 2004, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.164 de 07 de abril de 2005, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal/88, nos inciso V do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.987/95 e no que couber na Lei nº 8.666/93.
TIPO	MELHOR TÉCNICA
LOCAL	Sala de abertura da Secretaria Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura de Goiânia situada na Av. do Cerrado nº 999 Parque Louzandes – Paço Municipal – Mezanino- Torre Sul - Goiânia- GO.
FONE	(062) 3524-6320/6321
FAX	(062) 3524-6315
PROCESSO N:	• 41764571/2010
INTERESSADO	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE - AMT
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM-Documento Único de Arrecadação Municipal. <u>(Em caso de divergência entre o edital distribuído na Comissão Geral de Licitação - CGL e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro).</u> Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (62) 3524-6320/6321 Fax: (62) 3524-6315 e-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br	

ÍNDICE

01 – DO OBJETO	3
02 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA	4
03 – DA TARIFA.....	4
04 – DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
05 - DA PARTICIPAÇÃO	5
06 – GLOSSÁRIO	7
07 – DA PROPOSTA TÉCNICA – Envelope nº 01.....	8
08 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 02.....	8
09 - DA PONTUAÇÃO	10
10 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	11
11 – DO CRITERIO DE JULGAMENTO	12
12 - DA HOMOLOGAÇÃO/ DA ADJUDICAÇÃO.....	13
13 - DO TERMO DE PERMISSÃO/EXECUÇÃO	13
14 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	13
15 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	14
16 – DA FISCALIZAÇÃO.....	15
17 – DAS OBRIGAÇÕES.....	15
18 – DAS PENALIDADES	17
19 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	17
20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
21 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	20
22- ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO	28
23 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO.....	35
24 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL	36
DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO.....	36
25 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	37
26 - ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.....	38
27 - ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO	39
28 - ANEXO VIII - COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL.....	40

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011

O MUNICIPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT**, por meio da Comissão Geral de Licitação designada pelo **Decreto Municipal n.º 2.116 de 21 de Junho de 2011** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº: **41764571/2010**, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local descritos na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de pessoas físicas que pretendam participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2011**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas normas estabelecidas neste edital e pelas seguintes legislações: Lei 8.987/95; Lei Municipal n.º 8.277, de 03 de setembro de 2004; Decreto Municipal n.º 1.164 de 07/04/2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Esta licitação será do tipo “**Melhor Técnica**”.

O regime de execução é o de permissão, mediante exploração dos serviços que integram o objeto do certame licitatório.

As permissões serão válidas pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor.

Os envelopes solicitados no item 5.8 deverão ser protocolados e entregues à Comissão Geral de Licitação, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2012, no período compreendido entre 09:00 e 17:00 horas na Sala de abertura da Secretaria Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura de Goiânia situada na Av. do Cerrado n.º 999 Parque Louzandes – Paço Municipal – Mezanino- Torre Sul - Goiânia- GO.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

01 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por finalidade a seleção de pessoas físicas, que receberão a delegação, através de Contrato de Permissão, Anexo II, deste edital, um total de 239 (duzentos e trinta e nove) permissões, sendo 12 (doze) para portadores de necessidades especiais, e 50 (cinquenta) permissões para formação de cadastro de reserva, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste município de GOIÂNIA/GO.

1.2 - Por efeito da presente licitação, das 239 (duzentos e trinta e nove) permissões a serem licitadas, 12 (doze) vagas para portadores de necessidades especiais, representando 5% (cinco por cento) das permissões a serem incluídas no sistema de transporte individual, por táxi, serão destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a legislação regulamentar, desde

que habilitadas para o exercício da atividade nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores.

02 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 - As permissões serão válidas pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor.
- 2.2 - A presente Concorrência Pública terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final de classificação, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT.

03 – DA TARIFA

- 3.1. As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas pela Municipalidade, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

04 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1** - A presente Licitação ficará a cargo da Comissão Geral de Licitação, a qual competirá:

- 4.1.1** - Receber os envelopes de “Proposta Técnica” e “Documentação”;
 - 4.1.2** - Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do item **11** deste instrumento;
 - 4.1.3** - Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;
 - 4.1.4** - Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;
 - 4.1.5** - Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;
 - 4.1.6** - Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e
 - 4.1.7** - Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Geral de Licitação e por publicação na imprensa oficial.
- 4.2** - Poderá, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

4.3 - O presente Edital contém os Anexos **abaixo relacionados**, dele fazendo parte integrante e inseparáveis para todos os efeitos legais.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VÉICULO
ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VIII - COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

05 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar da presente licitação todas as pessoas físicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.

5.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação. Caso ocorra, serão os respectivos licitantes inabilitados.

5.4. - Não serão admitidas na presente Licitação a interessada:

5.4.1 Que integre o quadro de dirigente ou pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta do município de Goiânia, ativo ou licenciado, ou que preste o mesmo tipo de serviço em outro município.

5.4.2 Ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve sua permissão ou registro de condutor cassado no serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros nos últimos 02 (dois) anos.

5.4.3 Que sejam portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH provisória;

5.4.4 Que não atenda as exigências deste Edital e das seguintes legislações: Lei 8.987/95; Lei Municipal n.º 8.277, de 03 de setembro de 2004; Decreto Municipal n.º 1.164 de 07/04/2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.5 Verificadas ocorrências citadas no item 5.4 e seus subitens no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme cada caso;

5.6 Cada licitante, pessoa física, poderá apresentar somente uma única proposta nesta licitação;

5.7 A participação na presente Concorrência implica para a interessada: a confirmação de que recebeu da Comissão Geral de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

5.8 A interessada que retirar o Edital de Licitação se compromete a acompanhar o Diário Oficial do Município de Goiânia e/ou site da Prefeitura Municipal de Goiânia, www.goiania.go.gov.br, onde serão publicados todos os atos da Comissão Geral de Licitação legalmente exigidos.

5.9 - As licitantes interessadas deverão apresentar, no dia, horário e local de abertura desta licitação mencionados no preâmbulo do edital, à Comissão Geral de Licitação, a documentação e proposta exigidos neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo “**PROPOSTA TÉCNICA**” e o segundo com o subtítulo “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo em suas partes externas além do nome completo da pessoa a indicação com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
“**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**”
Concorrência Pública nº 003/2011
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA TÉCNICA
Data de Abertura:
Horário:
Nome Completo:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
“**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**”
Concorrência Pública nº 003/2011
ENVELOPE N° 02 – HABILITAÇÃO
Data de Abertura:
Horário:
Nome Completo:
CPF nº:

5.10 – Os portadores de necessidades especiais deverão, além das informações descritas acima, declarar em ambos os envelopes que são portadores de necessidades especiais.

5.11 - Não serão aceitas documentação e proposta via postal, tele fax e/ou similares.

5.12 – A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

5.13 - Após o horário e data de abertura estabelecido no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes proposta e documentação, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

06 – GLOSSÁRIO

6.1 - As palavras, termos ou expressões abaixo relacionadas têm os seguintes significados e interpretações:

- a) **Adjudicatário:** licitante que cumpriu todas as fases da licitação e se encontra em condições de firmar o Contrato de Permissão com o Poder Público;
- b) **Contrato de Permissão:** Contrato Administrativo (de adesão) que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço;
- c) **Classificado:** licitante que ultrapassou e cumpriu todos os demais requisitos exigidos na fase de proposta técnica (envelope nº 01), conforme previsto no edital;
- d) **Desclassificado:** licitante que não cumpriu todos os requisitos exigidos na fase de proposta técnica (envelope nº 01), conforme previsto no edital;
- e) **Habilitado:** licitante que atendeu a todos os requisitos da fase de habilitação (documento do envelope nº 02), conforme previsto no edital;
- f) **Inabilitado:** licitante que não atendeu aos requisitos da fase de habilitação (documentos do envelope nº 02), conforme previsto no edital;
- g) **Homologação:** ato pelo qual a maior autoridade do poder público incumbido do serviço, após ciência de todo o procedimento, preenchimento das formalidades legais e verificada a ausência de vícios, convalida os atos do processo;
- h) **Licitante:** pessoa física que apresentar proposta;
- i) **Permissão:** delegação, a título precário, mediante licitação, de prestação do serviço público de Transporte Individual, por TÁXI, feita pelo Município de Goiânia, por meio da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT a pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, nos termos contidos neste edital;
- j) **Permissionário:** pessoa física classificada em processo licitatório e detentora do Contrato de Permissão, para prestar o serviço público de transporte individual, por táxi, no município de GOIÂNIA/GO;
- k) **Permitente:** órgão do poder público autorizado legalmente à proceder a licitação nos moldes legais e efetivar o Contrato de Concessão ou Permissão do respectivo serviço público;
- l) **Renúncia à permissão:** devolução voluntária da permissão;
- m) **Transporte por TÁXI:** transporte de um ou mais passageiros executados em autos de passeio contra o pagamento de tarifa fixada pela Municipalidade.

07 – DA PROPOSTA TÉCNICA – Envelope nº 01

7.1. O proponente deverá apresentar no envelope Nº 01, relativo a “PROPOSTA TÉCNICA”, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, documentos contendo as seguintes informações:

7.1.1 – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo VI - Declaração termo de compromisso de aquisição de veículo;

7.1.2 - Comprovante do tempo de habilitação do licitante expedida pelo DETRAN ou cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

7.1.2.1 – Os licitantes portadores de necessidade especiais deverão apresentar em sua Carteira Nacional de Habilitação o código de sua restrição.

7.1.3 – Apresentação do diploma em curso regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e/ou pela Agencia Municipal de Transito, Transportes e Mobilidade – AMT (direção defensiva, primeiros socorros, legislação de trânsito, cidadania e meio ambiente, relação interpessoais, mecanica e elétrica básica de veículos e outros), informando a nota que o proponente obteve no curso.

7.1.3.1 – O diploma apresentado deverá ser o original ou cópia autenticada.

7.1.3.2 – Os diplomas que não informarem a nota que o licitante obteve no curso deverão ser completados por meio de Declaração emitida pelo SEST/SENAT informando a nota obtida no curso.

7.1.3.3 – Só serão aceitos diplomas em cursos de Capacitação profissional para Taxista ou Capacitação para motorista de Taxi.

7.1.3.3 - Em conformidade com Regulamento dos Serviços de Taxi no Município de Goiânia, o curso em questão deverá ter validade de no máximo 05 (cinco) anos.

08 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 02

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 02), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

- a) Cédula de identidade;
- b) Certificado Eleitoral, com comprovantes de votação na última eleição (02 turnos) ou equivalente;
- c) Cadastro de Pessoas Física – CPF;
- d) Para os proponentes do sexo masculino apresentar o Certificado de Reservista ou equivalente;
- e) Atestado médico de aptidão (original), emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;

- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município onde reside o proponente;
- g) Comprovante de endereço atualizado.
- h) Atestado de bons antecedentes, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás;
- i) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca de Goiânia;
 - i.1) no caso de certidão positiva, a Comissão Geral de licitação, após análise da narrativa permitirá ou não, a habilitação do proponente;
 - i.2) o proponente será inabilitado, se constar na certidão dos feitos criminais, condenação cumprida ou a cumprir por crimes previstos nos arts. 121, 148, 155, 157, 159, 213 e 214 do Código Penal;
- j) Declaração de responsabilidade e compromisso, conforme Anexo III, deste Edital;
- k) Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de transporte individual, por TÁXI, conforme Anexo IV, deste Edital;
- l) Declaração de residência, conforme Anexo V, do edital;

8.2 - Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão considerará o proponente Inabilitado.

8.4 - Os documentos relativos à Proposta Técnica (Envelope nº 01), e Habilitação (Envelope nº 02); poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por qualquer servidor da Secretaria Municipal de Compras e Licitações ou servidor público de outro órgão de Administração ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.4.1 - Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que o(s) proponente(s) que pretender(em) autenticação de documentos via Secretaria Municipal de Compras e Licitações, o faça a partir do 30º (trigésimo) dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, nos horários e local previstos no item 20.10 deste edital.

8.5 - Os documentos requeridos neste edital disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, facultando à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos;

- 8.6** - Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.
- 8.7** - De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de **24 (vinte quatro)** horas, registrando-se em ata tal ocorrência.
- 8.8 - Todas as declarações nos anexos deste Edital deverão ter suas firmas reconhecidas em cartório e preenchidas legivelmente, a máquina ou em letra de forma, com caneta azul ou preta.
- 8.9** - **A documentação contida nos envelopes deverá ser impressa em papel com o nome do licitante, com encadernação preferencialmente do tipo espiral, com todas as folhas em ordem crescente e rubricadas em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentando um índice e no final um termo de encerramento assinado pelo licitante, indicando o número de folhas.**
- 8.10 - Na entrega dos envelopes contendo a proposta técnica e os documentos de habilitação, se feita por procurador deverá este apresentar documento de identificação com foto e procuração à Comissão Geral de Licitação com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver qualquer assunto de interesse do outorgante junto à Comissão Geral de Licitação e da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT.

09 - DA PONTUAÇÃO

9.1 Os Licitantes Pessoas Físicas serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes serão distribuída acumulativamente diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os Fatores (critérios) estabelecidos abaixo:

9.1.1 - Fator tempo de Habilitação do Licitante a ser comprovada mediante a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou declaração do DETRAN-GO (original ou cópia autenticada), sendo atribuído 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada mês de habilitado, limitando a pontuação máxima em 60 (sessenta) pontos, ou seja, 240 (duzentos e quarenta) meses.

9.1.2 - Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovada mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo VI - Declaração termo de compromisso de aquisição de veículo, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

Ano de Fabricação	Pontos
2011	40

2010	35
2009	30
2008	25
2007	20
2006	15
2005	10
2004	05

9.1.3 - Fator curso regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e/ou pela Agencia Municipal de Transito, Transportes e Mobilidade – AMT (direção defensiva, primeiros socorros, legislação de trânsito, cidadania e meio ambiente, relação interpessoais, mecanica e elétrica básica de veículos e outros), serão atribuidos a pontuação equivalente a nota que o licitante obteve no curso.

9.1.4 - Fator CNH I, serão atribuídos, no máximo 05 (cinco) pontos a cada licitante, considerando a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, consoante ao estabelecido na tabela abaixo:

Carteira Nacional de Habilitação	Pontos
Categoria – B	02
Categoria – C	03
Categoria – D e E	05

9.2 - A pontuação total, de cada Licitante – Pessoa Física – será determinada mediante o somatório da pontuação obtida no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, considerando a seguinte fórmula: (PTPF)= "9.1.1"+ "9.1.2"+ "9.1.3"+ "9.1.4", onde:

(PTPF) = Pontuação Técnica Pessoa Física

"9.1.1" = Fator tempo de habilitação do licitante;

"9.1.2" = Fator ano de fabricação do veículo;

"9.1.3" = Fator de curso de qualificação;

"9.1.4" = Fator CNH I categoria profissional;

10 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 – Na data, hora e local designado no preâmbulo deste edital, em ato público, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para proposta técnica e habilitação.

10.2 - Caso haja anuência das licitantes participantes, visando a organicidade e agilidade dos trabalhos licitatórios, a Comissão de Licitação promoverá sorteio de 03 (três) licitantes, para compor uma comissão representativa das demais licitantes, auxiliando a Comissão de Licitação na verificação e rubrica da proposta e documentação.

10.3 - Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os Envelopes nº ‘1’ – PROPOSTA TÉCNICA, que serão analisados e atribuídos os pontos obtidos, sendo classificados em

conformidade com a pontuação obtida por meio dos documentos constantes no envelope nº 01, sendo classificadas em ordem decrescente, da maior pontuação para a menor.

10.4 – Encerrada a fase de classificação das propostas será aberto o Envelope nº 2 – Da Habilidade das 239 (duzentos e trinta e nove) Licitantes melhores classificados, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 e subitens.

10.4.1 - Verificado o atendimento das exigências do edital os Licitantes serão declarados vencedores.

10.4.2 – Se um dos licitantes melhor classificados for inabilitado, serão analisados os documentos habilitatórios dos seguintes classificados.

10.4.3 – Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado aos vencedores.

10.5 - Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes da proposta técnica e da documentação, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.

11 – DO CRITERIO DE JULGAMENTO

11.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Geral de Licitação de acordo com o que dispõe o art.45 da lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:

11.1.1- O julgamento será realizado com base na maior pontuação obtida, ou seja, as pessoas físicas que somarem a maior pontuação na avaliação da proposta técnica serão classificadas por ordem decrescente de pontos, sendo a maior pontuação o primeiro classificado.

11.1.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Comissão, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93.

11.1.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas dos licitantes que concorrem à vaga para portadores de necessidade especial, o sorteio previsto no subitem 11.1.2 será realizado somente entre eles.

11.2 - Na ocorrência de empate o sorteio será feito em solenidade pública, nos dias e horários a serem estabelecidos pela Comissão. O sorteio ocorrerá ainda que não estejam presentes todos os licitantes.

11.3 - O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação da proponente ou desclassificação global da proposta, conforme o caso.

11.4 - A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da lei 8.666/93;

11.5 - Se as Permissionárias vencedoras deixarem de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as Permissionárias remanescente observada à ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

11.6 – Finalizado o julgamento das propostas, se dará conhecimento do resultado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, no **sítio da Prefeitura Municipal de Goiânia**, www.goiania.go.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município, no Diário oficial do Estado e/ou diário Oficial da União e/ou em jornal de grande circulação do Estado, estando também à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitacões.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO/ DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Após o julgamento a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO encaminhará o processo à autoridade competente para, a seu critério, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o objeto do certame às pessoas físicas vencedoras e, após, as adjudicatárias serão convocadas para assinarem e retirarem os termos de Permissão.

13 - DO TERMO DE PERMISSÃO/EXECUÇÃO

13.1 - A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT, notificará os licitantes classificados através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e nos jornais de circulação no município de Goiânia – Go, por via postal e na sede da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT, para apresentarem no prazo de 90(noventa) dias, o veículo para a realização da vistoria.

13.2 - O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT, desde que o licitante apresente justificativa fundamentada e aceita por aquela.

13.3 - Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, far-se-á a assinatura do Contrato de Permissão e entrega, pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT, dos demais documentos.

13.4 - A contratação se dará conforme pontuação e ordem de classificação, e serão convocados de acordo com os critérios descritos no item 11, deste edital.

13.4.1- Os licitantes classificados que forem convocados, no prazo estabelecido no item 13.1, e não acatarem ao chamamento da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT, no prazo determinado, serão desclassificados.

14 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura do ENVELOPE '1' – Proposta Técnica, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE '1', devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.
- 14.3 - Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficarão à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada as desistências expressas pelas Licitantes as quais assista o direito de recorrer.
- 14.3.1 – Os recursos e impugnações a este Edital deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, não sendo aceito o envio por "fac-símile" ou outro meio eletrônico, no endereço citado no subitem 19.10 deste Edital.
- 14.4 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5 - Os recursos referentes à habilitação e à inabilitação serão recebidos com efeito suspensivo, não sendo nos demais casos.
- 14.6 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.7 – Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 15.1 - Caberá ao Município de Goiânia, na qualidade de Poder Concedente, através da **Agência Municipal de Transito, Transportes e Mobilidade - AMT**, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:
- 15.1.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 15.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 15.1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 15.1.4 - Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

15.1.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

15.1.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

15.1.7 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Compete a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT**, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município de Goiânia, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

16.1.1 - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT** e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

16.1.2 - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários.

16.2 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

16.2.1 - a conduta do permissionário;

16.2.2 - as condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

16.2.3 - o porte da documentação obrigatória;

16.2.4 - a cobrança das tarifas estabelecidas;

16.2.5 - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela AMT;

16.2.6 - outros que se fizerem necessários.

16.3 - A existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade da Permissionária, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

16.4 – Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a PERMISSIONÁRIA obriga-se as condições estabelecidas no art. 35 da Decreto Municipal nº 1.164 de 07/04/2005, quais sejam:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- b) Prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
- c) Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- d) Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- e) Tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- f) Informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- h) Manter apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo e para os passageiros, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT - Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974;
- i) Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;
- j) Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;
- k) Portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;
- l) Substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;
- m) Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- n) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- o) Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;
- p) Descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/GO;
- q) Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- r) Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- s) Permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- t) O permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:
 - I - No ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;
 - II - Para registro ou atualização da foto digital a cada 02 (dois) anos;
- u) Manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;

- v) O permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;
- w) O permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;
- x) Obedecer, o permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;
- y) Apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

18 – DAS PENALIDADES

- 18.1 – Em caso de irregularidades decretadas durante a permissão do serviço público, o Permissionário será autuado por servidor fiscal de carreira do quadro de fiscalização de posturas da Agência Municipal de Transito, Transportes e Mobilidade – AMT, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.
- 18.2 – As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas nos artigos 41 a 51 do Decreto nº 1.164 de 07 de abril de 2005, que trata do Regulamento do Serviço de Taxi do Município de Goiânia.

19 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 19.1-** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** - A apresentação da proposta vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.
- 20.2 – O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante a assinatura do **Contrato de Permissão** decorrente desta licitação.
- 20.3 - A PERMISSIONÁRIA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, excluindo o Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT e a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao resarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

20.4- Será lavrada ata circunstaciada de cada uma das reuniões da Comissão Geral de Licitação, que registrará todos os fatos ocorridos.

20.5 – A presente Licitação poderá, a qualquer tempo, ser revogada ou anulada pela Administração Municipal, por ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo indenização à Licitante, nos termos do artigo 49 e parágrafo subseqüentes da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma lei.

20.6 – A Permissionária se obriga a assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto da Permissão de que trata este Edital, ficando o Município isento de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.7 – É facultada à Comissão Geral de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.8 – As Licitantes deverão proceder à verificação minuciosa dos termos do presente Edital, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão Geral de Licitação, encaminhados a Secretaria Municipal de Compras e Licitações até 05 (cinco) dias úteis antes do certame, contendo as dúvidas quanto ao seu conteúdo, bem como os erros ou omissões porventura observados.

20.9 – As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, o Município de Goiânia, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou em seus resultados.

20.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Geral de Licitação, por meio de carta, telegrama, e-mail ou fone: fax, enviados ao endereço abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de propostas.

Prefeitura Municipal de Goiânia
Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 - Parque Lozandes, Pilotis- Torre Sul-
Goiânia- GO. CEP. 74.884-092
Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315
E-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br
Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

20.11- A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada via fac-símile ou por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL** dados para remessa de informações.

20.12- No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

20.13. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas normas estabelecidas neste edital e pelas seguintes legislações: Lei Municipal nº 8.277, de 03 de setembro de 2004, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.164 de 07 de abril de 2005, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal/88, nos inciso V do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº. 8.987/95 e no que couber na Lei nº. 8.666/93.

20.14 - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados, no local descrito no subitem 20.10.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOIANIA, aos 24 dias do mês de novembro de 2011.

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário

21 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O transporte individual de passageiros, por táxi, no município de Goiânia constitui-se em um Serviço Público nos termos do art. 11, inciso V da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o art. 175, da Constituição Federal de 1988, concedido ou permitido na forma da lei n. 8.987/95, sempre através de licitação, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.277/2004, Decreto Municipal nº 1.164/2005, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e prestados mediante delegação do poder público, por intermédio da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT, onde estão definidas suas competências.

O regime das novas permissões de Transporte Individual, por táxi, e critérios de licitação encontram-se neste Anexo.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Permissão de Serviço de Táxi a 239 (duzentos e trinta e nove) pessoas físicas, sendo 12 (doze) para candidatos portadores de necessidades especiais, e 50 (cinquenta) para formação de cadastro de reserva, que receberão a delegação através do Contrato de Permissão, para a prestação de Serviço Público de Transporte individual, por Táxi no Município de Goiânia, nos termos fixados na Lei Municipal nº 8.277, de 03 de setembro de 2004, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.164 de 07 de abril de 2005, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal/88, nos inciso V do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n.º 8.987/95 e no que couber na Lei n.º 8.666/93.

1.2 Por efeito da presente licitação, das 239 (duzentos e trinta e nove) permissões a serem licitadas, 12 (doze) vagas para portadores de necessidades especiais, representando 5% (cinco por cento) das permissões a serem incluídas no sistema de transporte individual, por táxi, serão destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a legislação regulamentar, desde que habilitadas para o exercício da atividade nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. As permissões serão válidas pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor.

2.2. A presente Concorrência Pública terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final de classificação, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT.

3. JULGAMENTO – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Cada licitante, pessoa física, poderá apresentar somente uma única proposta nesta licitação.

3.2 Os Licitantes serão classificados em conformidade com pontuação que lhes serão distribuída acumulativamente diante da Proposta Técnica apresentada e considerando os Fatores (critérios) estabelecidos abaixo:

3.2.1 – Fator tempo de Habilitação do Licitante a ser comprovada mediante a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, ou declaração do DETRAN-GO (original ou cópia autenticada), sendo atribuído 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada mês de habilitado, limitando a pontuação máxima em 60 (sessenta) pontos, ou seja, 240 (duzentos e quarenta) meses.

3.2.2 - Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovada mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo do Anexo VI - Declaração termo de compromisso de aquisição de veículo, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

Ano de Fabricação	Pontos
2011	40
2010	35
2009	30
2008	35
2007	20
2006	15
2005	10
2004	05

3.2.3 - Fator curso regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e/ou pela Agencia Municipal de Transito, Transportes e Mobilidade – AMT (direção defensiva, primeiros socorros, legislação de trânsito, cidadania e meio ambiente, relação interpessoais, mecânica e elétrica básica de veículos e outros), serão atribuidos a pontuação equivalente a nota que o licitante obteve no curso.

3.2.4 - Fator CNH I, serão atribuídos, no máximo 05 (cinco) pontos a cada licitante, considerando a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, consoante ao estabelecido na tabela abaixo:

Carteira Nacional de Habilitação	Pontos
Categoria – B	02
Categoria – C	03
Categoria – D e E	05

3.3 - A pontuação total, de cada Licitante – Pessoa Física – será determinada mediante o somatório da pontuação obtida no item 3.2, subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, considerando a seguinte fórmula: (PTPF)= “3.2.1”+ “3.2.2”+ “3.2.3”+ “3.2.4”, onde:

(PTPF) = Pontuação Técnica Pessoa Física

“3.2.1” = Fator tempo de habilitação do licitante;
“3.2.2” = Fator ano de fabricação do veículo;
“3.2.3” = Fator de curso de qualificação;
“3.2.4” = Fator CNH I categoria profissional;

4. DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Permissionários deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão e demais atos emitidos pelo Poder Público Concedente.

4.1.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.1 - Caberá ao Município de Goiânia, na qualidade de Poder Concedente, por meio da **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT**, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

- 5.1.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 5.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 5.1.4 - Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- 5.1.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- 5.1.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 5.1.7 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Compete a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT**, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município de

Goiânia, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

6.1.1 - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela AMT e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

6.1.2 - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários.

6.2 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

6.2.1 - a conduta do permissionário;

6.2.2 - as condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

6.2.3 - o porte da documentação obrigatória;

6.2.4 - a cobrança das tarifas estabelecidas;

6.2.5 - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela AMT;

6.2.6 - outros que se fizerem necessários.

6.3 - A existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade da Permissionária, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

6.4 – Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

7. DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverão atender às seguintes características, previstas no art. 10 do Decreto nº 1.164 de 07/05/2005:

I - cor branca;

II - caracterização conforme modelo definido pelo órgão gestor;

III - taxímetro, conforme modelo definido pelo órgão competente;

IV - equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

V - 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas;

7.2. A vistoria dos veículos dar-se-á, anualmente, quando serão verificadas as características fixadas pelo órgão gestor, especialmente quanto ao conforto, à segurança, a higiene, à chapeação, à pintura, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

7.2.1 No ato da vistoria, o permissionário deverá apresentar um laudo técnico de segurança veicular que comprove as condições mecânica, elétrica e de chapeação,

emitido pelo órgão gestor, devendo o veículo estar apto para o tráfego, de acordo com as exigências do CONTRAN.

7.2.2 Independentemente da vistoria prevista no *caput* deste artigo, ou a que se fizer por solicitação do órgão gestor, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.

7.2.3 Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com o Município de Goiânia, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após a sua regularização.

7.3. Os veículos deverão ser emplacados com placas na categoria aluguel, no Município de Goiânia, e devidamente registrados e licenciados no DETRAN/GO.

7.4. Para os condutores portadores de necessidades especiais, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/GO, com laudo de modificação do INMETRO.

7.5 - Para a operação no serviço de táxi, o limite máximo da vida útil dos veículos é de 08 (oito) anos.

7.5.1 A substituição do veículo dar-se-á sempre por outro com idade máxima de 04 (quatro) anos de fabricação e somente será aceito veículo de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas.

7.5.2 A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV.

7.5.3 Vencido o limite máximo, o permissionário terá prazo até o próximo licenciamento anual que ocorrer para substituição do veículo, com a apresentação do veículo substituto.

7.5.4 No ato da vistoria do veículo substituto, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como a baixa de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes.

7.5.5 Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

8. DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

8.1. O permissionário poderá interromper a prestação do serviço por prazo de até 30 dias por ano, após este prazo, o órgão gestor, a pedido do permissionário, poderá autorizar a interrupção da prestação do serviço pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8.1.1. A interrupção da prestação do serviço sem autorização do órgão gestor por prazo superior 30 (trinta) dias, ou por prazo superior ao autorizado, acarretará punição ao permissionário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

9.1. São obrigações dos permissionários aqueles previstos neste edital, na Lei 9.503/97 (CTB),

no Decreto Municipal nº 1.164/2005, de 07 de abril de 2005, que regulamenta o Serviço de Transporte Individual, por táxi, no município de GOIÂNIA/GO, suas respectivas alterações e Portarias expedidas pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT.

9.2 - Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, o PERMISSIONÁRIO obriga-se as condições estabelecidas no art. 35 do Decreto Municipal nº 1.164 de 07/04/2005, quais sejam:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- II - prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
- III - participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- IV - assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- V - tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- VI - informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
- VII - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- VIII - manter apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo e para os passageiros, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT - Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 ;
- IX - utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;
- X - manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;
- XI - portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;
- XII - substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;
- XIII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XIV - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- XV - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;
- XVI - descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/GO;
- XVII - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- XVIII - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XIX - permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XX - o permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:

a) no ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;

b) para registro ou atualização da foto digital a cada 02 (dois) anos;

XXI – manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;

XXII – o permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;

XXIII – o permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;

XXIV - obedecer, o permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;

XXV – apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

10. DAS PENALIDADES

10.1 – Em caso de irregularidades decretadas durante a permissão do serviço público, o Permissionário será autuado por servidor fiscal de carreira do quadro de fiscalização de posturas da Agência Municipal de Transito, Transportes e Mobilidade – AMT, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

10.2 – As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas nos artigos 41 a 51 do Decreto nº 1.164 de 07 de abril de 2005, que trata do Regulamento do Serviço de Taxi do Município de Goiânia.

11. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

11.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Transito Brasileiro.

11.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT.

12. DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges
Avenida do Cerrado nº 999 Park Lozandes – 74884-900
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321
Fax: (62) 3524-6315
E-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br

SECOL

FLS _____

12.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas pela Municipalidade, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 24 dias do mês de novembro de 2011.

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário

22- ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

Contrato de Permissão para a execução do serviço público de transporte individual, por táxi, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** por meio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE** - **AMT**, e _____, na seguinte forma.

O MUNICIPIO DE GOIANIA, neste ato denominado Poder Concedente, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT**, situada na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lt. 26, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. Miguel Tiago da Silva, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade nº. _____ SSP-_____, CPF sob o n.º _____, e a pessoa física _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, com endereço na _____, na cidade, Estado, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si justo e avançado, e celebram, por força do presente **instrumento de permissão para execução do serviço público de transporte individual, por táxi**, que se regerá nos termos das seguintes legislações: Lei 8.987/95; Lei Municipal n.º 8.277, de 03 de setembro de 2004; Decreto Municipal n.º 1.164 de 07/04/2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda pelas cláusulas e condições consubstanciadas no EDITAL de Concorrência Pública nº 003/2011 da Prefeitura Municipal de Goiânia, e do Processo nº 41764571/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a delegação de PERMISSÃO nº..... para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, no Município de Goiânia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº.s 8.666/93, 8.987/95 e 9.503/97, bem como o art. 190, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e ainda o Regulamento do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, do Município de Goiânia, aprovado pelo Decreto Municipal n. 1.164 de 07 de abril de 2005, e alterações, do Executivo Municipal, Portarias da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 Instrumento Convocatório – Edital de Concorrência Pública nº 03/2011 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O PERMISSIONÁRIO(A) poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Contrato pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão gestor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

4.1 - As Permissionárias deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão e demais atos emitidos pelo Poder Público Concedente.

4.1.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade, obrigando-se os mesmos a uma jornada mínima de 08 (oito) horas e máxima de 12(doze) horas diárias, conforme disposto na legislação de táxi.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1 - Caberá ao Município de Goiânia, na qualidade de Poder Concedente, através da **Agência Municipal de Transito, Transportes e Mobilidade - AMT**, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

6.1.1 - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

6.1.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.1.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.1.4 - Extinguir a permissão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

6.1.5 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

6.1.6 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

6.1.7 - Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Compete a **Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT**, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município de Goiânia, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

7.1.1 - As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela AMT e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

7.1.2 - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários.

7.2 - A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

7.2.1 - a conduta do permissionário;

7.2.2 - as condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

7.2.3 - o porte da documentação obrigatória;

7.2.4 - a cobrança das tarifas estabelecidas;

7.2.5 - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela AMT;

7.2.6 - outros que se fizerem necessários.

7.3 - A existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade da Permissionária, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

7.4 – Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do Contrato de Permissão, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverão atender às seguintes características, previstas no art. 10 do Decreto nº 1.164 de 07/05/2005:

I - cor branca;

II - caracterização conforme modelo definido pelo órgão gestor;

III - taxímetro, conforme modelo definido pelo órgão competente;

IV - equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

V - 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas;

8.2. A vistoria dos veículos dar-se-á anualmente, quando serão verificadas as características fixadas pelo órgão gestor, especialmente quanto ao conforto, à segurança, a higiene, à chapeação, à pintura, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

8.2.1 No ato da vistoria, o permissionário deverá apresentar um laudo técnico de segurança veicular que comprove as condições mecânica, elétrica e de chapeação, emitido pelo órgão gestor, devendo o veículo estar apto para o tráfego, de acordo com as exigências do CONTRAN.

8.2.2 Independentemente da vistoria prevista no *caput* deste artigo, ou a que se fizer por solicitação do órgão gestor, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.

8.2.3 Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com o Município de Goiânia, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após a sua regularização.

8.3. Os veículos deverão ser emplacados com placas na categoria aluguel, no Município de Goiânia, e devidamente registrados e licenciados no DETRAN/GO.

8.4. Para os condutores portadores de necessidades especiais, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/GO, com laudo de modificação do INMETRO.

8.5 - Para a operação no serviço de táxi, o limite máximo da vida útil dos veículos é de 08 (oito) anos.

8.5.1 A substituição do veículo dar-se-á sempre por outro com idade máxima de 04 (quatro) anos de fabricação e somente será aceito veículo de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas.

8.5.2 A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV.

8.5.3 Vencido o limite máximo, o permissionário terá prazo até o próximo licenciamento anual que ocorrer para substituição do veículo, com a apresentação do veículo substituto.

8.5.4 No ato da vistoria do veículo substituto, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como a baixa de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes.

8.5.5 Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

9.1. O permissionário poderá interromper a prestação do serviço por prazo de até 30 dias por ano, após este prazo, o órgão gestor, a pedido do permissionário, poderá autorizar a interrupção da prestação do serviço pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

9.1.2. A interrupção da prestação do serviço sem autorização do órgão gestor por prazo superior 30 (trinta) dias, ou por prazo superior ao autorizado, acarretará punição ao permissionário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

10.1. São obrigações dos permissionários aqueles previstos neste edital, na Lei 9.503/97 (CTB), no Decreto Municipal nº 1.164/2005, de 07 de abril de 2005, que regulamenta o Serviço de Transporte Individual, por táxi, no município de GOIÂNIA/GO, suas respectivas alterações e Portarias expedidas pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE – AMT.

10.2 - Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a PERMISSIONÁRIA obriga-se as condições estabelecidas no art. 35 do Decreto Municipal nº 1.164 de 07/04/2005, quais sejam:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- II - prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;
- III - participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- IV - assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- V - tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- VI - informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;
- VII - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- VIII - manter apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo e para os passageiros, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT - Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 ;
- IX - utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;
- X - manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança, funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;
- XI - portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;
- XII - substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;
- XIII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;
- XIV - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- XV - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;

XVI - descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/GO;
XVII - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
XVIII - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
XIX - permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
XX - o permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:
a) no ato de finalização de todo processo administrativo, com a obtenção de documento de porte obrigatório;
b) para registro ou atualização da foto digital a cada 02 (dois) anos;
XXI – manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;
XXII – o permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá cumprir uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;
XXIII – o permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;
XXIV - obedecer, o permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;
XXV – apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 – Em caso de irregularidades detectadas durante a permissão do serviço público, o Permissionário será autuado por servidor fiscal de carreira do quadro de fiscalização de posturas da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – AMT, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.
- 11.2 – As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas nos artigos 41 a 51 do Decreto nº 1.164 de 07 de abril de 2005, que trata do Regulamento do Serviço de Taxi do Município de Goiânia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1 Os usuários poderão, pessoalmente, ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

- 12.1.1. As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento e o Código de Trânsito Brasileiro.
12.1.2. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078/90 e no Código Civil Brasileiro, desde que pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive as portarias da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

13.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas pela Municipalidade, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.1 A insolvência civil do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de GOIÂNIA/GO para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, _____ de _____ de 2011.

PERMISSIONÁRIO

PRESIDENTE DA AMT

Testemunhas:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:

23 - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

CONCORRENCIA PÚBLICA N. 03/2011

ENVELOPE n. 02

À Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Declaro, sob as penas da lei e nos termos da Concorrência Pública n. 03/2011, para assinatura do Contrato de Permissão objetivando a operação do Transporte Individual, por táxi, no município de GOIÂNIA/GO, que me comprometo a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes, bem como o Regulamento de Serviço de Transporte Individual, por táxi, em vigor e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Nome do Licitante: _____
CPF : _____
Tel./Contato : _____

Goiânia, __ de _____ de 2011.

Assinatura do Licitante

**24 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL
DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO**

CONCORRENCIA PÚBLICA N. 03/2011

ENVELOPE n. 02

À Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

ASSINALE COM “X” A SUA CONDIÇÃO:

() Declaro, sob as pena da Lei e de desclassificação da Concorrência Pública n.º 03/2011, que não sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado.

() Declaro, sob pena da Lei e de desclassificação da Concorrência Pública n.º 03/2011, que sou funcionário da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou do Município, ativo ou licenciado e comprometo-me a pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego ocupado tão logo seja convocado para iniciar a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste município de GOIÂNIA/GO.

() Declaro, sob as pena da Lei e de desclassificação da Concorrência Pública n.º 03/2011, que sou Permissionário do Sistema de Transporte do Município de Goiânia- GO, e me comprometo quando do chamamento da AMT para assinatura do Termo de Permissão o requerimento de baixa no sistema de transporte.

Nome do Licitante: _____

CPF : _____

Tel./Contato : _____

Goiânia, __ de _____ de 2011.

Assinatura do Licitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges
Avenida do Cerrado nº 999 Park Lozandes - 74884-900
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321
Fax: (62) 3524-6315
E-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br

SECOL

FLS _____

25 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

CONCORRENCIA PÚBLICA N. 03/2011

ENVELOPE n. 02

À Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

Goiânia, _____ de _____ de 2011.

ASSINATURA DO LICITANTE: _____

NOME DO LICITANTE: _____

26 - ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CONCORRENCIA PÚBLICA N. 03/2011

ENVELOPE n. 01

À Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

Atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estamos de pleno acordo, declaro que me comprometo, sob pena de desclassificação, adquirir o(s) veículo(s) ano(s) de fabricação(es) discriminado abaixo, estando de posse dos mesmos à época da convocação para vistoria e assinatura do respectivo Contrato de Permissão.

Marque a opção ofertada.

()	2011
()	2010
()	2009
()	2008
()	2007
()	2006
()	2005
()	2004

Nome do Licitante: _____

CPF : _____

Tel./Contato : _____

Goiânia, __ de _____ de 2011.

Assinatura do Licitante

27 - ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRENCIA PÚBLICA N. 03/2011

À Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Compras e Licitações
Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Goiânia- GO, Goiânia- GO
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, eu....., residente e
domiciliado à, C.P.F n.º,
CREDENCIO o (a) Sr. (a), portador (a) do R.G. n.º
..... e C.P.F. n.º, para me
representar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, na sessão pública da
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2011, outorgando-lhe plenos poderes para praticar todos
os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases
licitatórias.

Localidade, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)____
CPF n.º

O licitante deverá apresentar este documento com firma reconhecida em cartório.

28 - ANEXO VIII - COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2011

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Permissão de Serviço de Táxi a 239 (duzentos e trinta e nove) pessoas físicas, sendo 12 (doze) para candidatos portadores de necessidades especiais, e 50 (cinqüenta) para formação de cadastro de reserva, que receberão a delegação através do Contrato de Permissão, para a prestação de Serviço Público de Transporte individual, por Táxi no Município de Goiânia, nos termos fixados na Lei Municipal nº 8.277, de 03 de setembro de 2004, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.164 de 07 de abril de 2005, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal/88, nos inciso V do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n.º 8.987/95 e no que couber na Lei n.º 8.666/93.

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Data: ____ / ____ / ____